

Serra, 15 de dezembro de 2020.

Carta Circular/CPL/073/2020.

Edital de Licitação CESAN nº 023/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 838974).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do referido **Edital de Licitação CESAN nº 023/2020**, informamos que a presente licitação está pautada na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações da **CESAN**. Segue transcrita abaixo a pergunta formulada com respectiva resposta após esclarecimento da área técnica desta Cia, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“1. Dado que o Anteprojeto do reforço desenvolvido apresenta alternativas a validar no Projeto Básico e que, para tanto, se deve estabelecer uma campanha de investigações que permitam a adoção da melhor solução técnico-econômica para CESAN, nos parece que seria mais conveniente um alcance da licitação em uma etapa inicial que permita o desenvolvimento do Projeto Básico a nível de detalhe suficiente para dar segurança a CESAN quanto a custos e prazos para o Projeto Executivo e Construção.

2. O Plano de Segurança da Barragem poderia ser executado juntamente com o Projeto Básico. Porém, uma revisão do Plano de Segurança da Barragem seria viável somente após a implantação da obra e não na etapa anterior a construção.

3. O Projeto Básico consolidado, após a aprovação da CESAN, seria utilizado para obtenção de licenças ambientais para implantação das obras.

4. O risco de extrapolar o prazo de 18 meses para os Projetos Básico, incluindo investigações e seus resultados, Projeto Executivo e Implantação das obras é significativo, sobretudo pelos efeitos da Pandemia COVID-19 que tem dificultado mobilizações ao campo. Solicita-se que a CESAN avalie a possibilidade de postergação do prazo para execução / implementação do escopo integral.

5. O Projeto Básico necessita explicitamente, no Edital, de aprovação da CESAN para permitir a continuidade para a etapa de Projeto Executivo e Implantação das obras. A CESAN terá qual prazo para esta aprovação e quais critérios serão adotados na avaliação técnica? Caso não haja esta estimativa, há maiores incertezas quanto ao prazo e custos para o escopo total do edital.

6. As fases construtivas apresentam critérios de medição baseados nas soluções preconizadas no Anteprojeto, o que pode não se confirmar quando da execução do Projeto Básico Consolidado.

No mesmo propósito de termos uma proposta consistente frente às necessidades do futuro projeto, solicitamos maiores informações sobre a possibilidade e procedimentos que devem ser seguidos para o agendamento de uma visita técnica ao sítio das obras por uma equipe multidisciplinar da INTERTECHNE CONSULTORES S/A.”

RESPOSTA :

O projeto básico, executivo e as obras deverão ser elaborados dentro do prazo estipulado em edital (18 meses).

O Plano de Segurança da Barragem deve ser executado dentro do prazo estipulado em edital.

O risco decorrente de atraso de licença/autorização do órgão licenciador ambiental e/ou órgão gestor da reserva biológica que impacta no prazo contratual está previsto no ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO.

Conforme item 4. Do Anexo I – Termo de referência, a vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL será de 42 (QUARENTA E DOIS) MESES contados a partir da data de sua eficácia, SENDO O PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DE 18 (DEZOITO) MESES, E O PRAZO DE MONITORAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Conforme previsto no ANEXO VI – Caderno para execução de obras e serviços, o item 4.1, descreve os itens de projetos básico e executivos que deverão ser apresentados. Ressaltamos que como etapa inicial do projeto executivo, a contratada deverá apresentar a listagem de documentos a serem emitidos, através do Plano de Trabalho, que poderá ser revista pela CESAN, ao longo do desenvolvimento dos serviços, bem como apresentação de cronograma do contrato. Então a Companhia realizará planejamento de aprovação sem comprometer o prazo da obra, e considerando o tempo razoável para análise, diante da complexidade e qualidade dos produtos entregues.

O critério de medição é baseado nas fases do empreendimento apresentados no Anteprojeto. E para elaboração do projeto básico e executivo deve ser considerado o previsto no edital. Se nos projetos básico e executivo houver inovação da metodologia construtiva ou alterações nas fases, deverá ser apresentado um novo critério de medição para aprovação da CESAN, sem custos adicionais.

Conforme previsto no Anexo I – Termo de referência, a visita técnica não é obrigatória, porém caso haja interesse da CONTRATADA, esta deverá agendar previamente através do telefone: (27) 2127-5435, com Sr.^a Edna Thompson. O agendamento deverá ser solicitado até 5 dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação.

Atenciosamente,

Marco Aurelio Alves Reis
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação